

**Processo Administrativo 77/2024
Pregão Eletrônico 90015/2024**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia IP / VOIP com viabilidade técnica para DDR, ramais IP para realização de ligações através de serviço telefônico fixo comutado (STFC), ou destas para outras redes de telecomunicações sem custos adicionais de tráfego intra e entre operadoras de telefonia fixa ou móvel, capturas, retorno de chamada, fila de espera, chamada em espera e conferência, com 60 (sessenta) ramais com ligações simultâneas, para atendimento das necessidades da nova Sede do CRF-RJ, localizada na Praça Tiradentes, 50, Centro / Rio de Janeiro-RJ e de suas Seccionais.

Decisão de Recurso 01/2025

Trata-se de decisão sobre Recurso Administrativo interposto tempestivamente, em caráter hierárquico, pela empresa ora recorrente TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ de nº 02.558.157/0001-62, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.597.360/0001-02.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Os recursos foram apresentados de forma tempestiva, de acordo com as definições apresentadas no item 8 do Edital, dirigidos a este Pregoeiro e são partes legítimas deste processo de contratação;

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do Recurso interposto, bem como do prazo legal de contrarrazões através do sistema compras.gov.br.

2. DAS RAZÕES DAS RECORRENTES

Irresigna-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro que, amparado pela análise da área técnica, validou a proposta de preço, os documentos técnicos e os documentos de habilitação da empresa OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA e a declarou vencedora do pregão.

A íntegra do recurso encontra-se no ANEXO I deste documento.

Em síntese a recorrente, TELEFÔNICA BRASIL S/A declara que a empresa OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA:

"A OPERADORA JRC foi habilitada e declarada vencedora do pregão, em face do que a TELEFÔNICA manifestou intenção de recorrer, com o objetivo de apurar se o atestado de qualificação técnica apresentado abrangeia a característica de "alta disponibilidade, vinculados a dois Data Center, como redundância", prevista no item 5.9 do Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 59/2024..."

"Em síntese, deve ser realizada diligência acerca do atestado de qualificação técnica apresentado e, não sendo comprovada a execução do serviço atestado com a característica de alta disponibilidade, vinculados a dois Data Center, como redundância, requer-se desde já a inabilitação da empresa recorrida, em respeito aos princípios do julgamento objetivo, da igualdade e da vinculação ao edital."

"Por todo o exposto, a TELEFÔNICA BRASIL S/A, requer o acolhimento das razões de recurso ora apresentadas para promover diligência acerca da qualificação técnica da OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA., com a sua consequente inabilitação, caso o atestado apresentado para habilitação não abranja as características essenciais do objeto ora licitado."

3. DAS CONTRARRAZÕES

Foi apresentada tempestivamente contrarrazões por parte da empresa vencedora, OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA.

A íntegra da contrarrazão encontra-se no ANEXO II este documento.

Em síntese a empresa vencedora afirma que os critérios de qualificação técnica foram devidamente cumpridos.

Fora apresentado em conjunto a peça de contrarrazão, contrato (Anexo III deste documento) entre a OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA e a empresa BRDSOFT SOLUÇÕES DE T.I E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, cujo objeto é "*BACKUP: Serviço de cópia de DADOS do EQUIPAMENTO do CLIENTE e armazenamento em unidade de armazenamento magnético conforme contratado.* ", cujos detalhamentos técnicos encontraram-se descritos do documento.

Solicita que o recurso seja julgado improcedente.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise do Recurso e Contrarrazões apresento o seguinte apontamento:

Considerando a verificação do contrato apresentado pela empresa OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA, pelo Setor Requisitante/Técnico da Autarquia que é o Departamento de tecnologia da Informação do CRF-RJ, o qual emitiu o seguinte parecer:

"Diante da apresentação de 2 contratos com datacenters distintos constatamos que a licitante atende à exigência do item 5.9. "Serviço com alta disponibilidade, vinculados a dois Data Center, como redundância, caso tenha falha em um Data Center outro mantém o serviço ativo normalmente". "

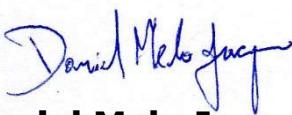
5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do recurso hierárquico interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ de nº 02.558.157/0001-62, das contrarrazões apresentadas pela empresa OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.597.360/0001-02, e com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, este Pregoeiro decide por não reconsiderar a decisão de declarar vencedora do certame a empresa OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA.

Nada mais havendo a informar, faça o recurso subir à Autoridade Competente Superior do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, ao

Presidente desta Autarquia, a fim de que profira a decisão final acerca dos recursos interpostos, que será publicada no sítio eletrônico desta Autarquia, para conhecimento dos interessados.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.



Daniel Melo Jacques
Pregoeiro Oficial - CRF-RJ
Portaria 2.115/2025

Ao Sr. Pregoeiro do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015 /2024
(Processo Administrativo nº 077 /2024)**

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, por seus representantes que abaixo subscrevem, apresentar suas

Razões de Recurso

em face dos atos que classificara e declararam vencedora a licitante **OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA.**, conforme os seguintes fundamentos:

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das presentes razões, considerando a data da declaração da vencedora e do registro da intenção de recorrer. Assim, o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no edital esgota-se em 28/03/2025.

II - RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

Trata-se de pregão promovido para contratação do objeto assim descrito no edital:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia IP / VOIP com viabilidade técnica para DDR, ramais IP para realização de ligações através de serviço telefônico fixo comutado (STFC), ou destas para outras redes de telecomunicações sem custos adicionais de tráfego intra e entre operadoras de telefonia fixa ou móvel, capturas, retorno de chamada, fila de espera, chamada em espera e conferência, com 60 (sessenta) ramais com ligações simultâneas, para atendimento das necessidades da nova Sede do CRF-RJ, localizada na Praça Tiradentes, 50, Centro / Rio de Janeiro-RJ e de suas Seccionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A OPERADORA JRC foi habilitada e declarada vencedora do pregão, em face do que a TELEFÔNICA manifestou intenção de recorrer, com o objetivo de apurar se o atestado de qualificação técnica apresentado abrange a característica de *"alta disponibilidade, vinculados a dois Data Center, como redundância"*, prevista no item 5.9 do Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 59/2024, nos seguintes termos:

5. Necessidades Tecnológicas

Características gerais do serviço

(...)

5.9. **Serviço com alta disponibilidade, vinculados a dois Data Center, como redundância**, caso tenha falha em um data Center outro mantém o serviço ativo normalmente (grifamos)

Conforme o item 4.11 do Termo de Referência, as especificações do objeto descritas no ETP têm caráter vinculante:

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.11. Os serviços **deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ETP**. (grifamos)

A qualificação técnica da licitante, na fase de habilitação, deveria comprovar aptidão para execução de serviço **de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por**

meio da apresentação de certidões ou atestados e não apenas de mera declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações:

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.30. **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas

9.31.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. **O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.** (grifamos)

Como se observa, o edital não fixou quantitativo mínimo, mas demandou atestado comprobatório de execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, o que inclui, necessariamente, a condição essencial de *“alta disponibilidade, vinculados a dois Data Center, como redundância”*, **na medida em que difere essencialmente de serviços sem alta disponibilidade e sem redundância.**

O atestado apresentado pela recorrida não menciona tal característica, necessária para apuração da aptidão para execução de serviço

de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, o que torna necessária a promoção de diligência.

Este procedimento é admitido no edital, como se depreende dos itens 6.10 e 7.14, em caso da necessidade de esclarecimentos e para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

(...)

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Nos mesmos termos, dispõe o art. 64 da Lei 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

E, consoante a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema:

2) A realização de diligência

O dispositivo excepciona a hipótese de diligência promovida pela Administração.

2.1) A complementação de informações

A diligência pode destinar-se ao esclarecimento de dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações relativamente a documentos já apresentados pelo sujeito. Em tais hipóteses, não

se trata nem de documento novo, nem de substituição de documento apresentado. Existe a necessidade de esclarecimento sobre situação relativa à qual já havia sido produzida documentação.

2.2) A documentação pertinente a fatos anteriores

O dispositivo alude aos fatos existentes à época da abertura do certame. A previsão comporta interpretação adequada. Mais precisamente, **o dispositivo determina que a documentação nova deve reportar-se à situação fática objeto da comprovação pelos documentos anteriores. Há uma vedação a que os documentos novos versem sobre fatos supervenientes, que não existiam ou não tinham sido invocados pelo licitante quando entregou a documentação original.**

Assim, suponha-se que o sujeito tenha apresentado, no momento apropriado, documento comprobatório do preenchimento de certo requisito de habilitação. Admita-se que o conteúdo se relacione a fatos verificados depois da instauração do certame, tal como autorizado pelo edital. O esclarecimento de dúvida sobre a documentação apresentada pode fazer-se meio da apresentação de novos documentos.¹ (grifamos)

Assim, havendo dúvidas sobre as comprovações apresentadas, relativas à proposta ou à habilitação técnica da licitante declarada vencedora, inclusive mediante provocação pela via recursal, como é o caso presente, a diligência é obrigatória, visando a assegurar a capacidade de cumprimento das obrigações da futura contratada.

Já o relaxamento ou o afastamento posterior de normas expressas do edital implicaria necessário favorecimento, com violação dos princípios da vinculação ao edital e da igualdade, previstos no *caput* do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impensoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit.

Em síntese, deve ser realizada diligência acerca do atestado de qualificação técnica apresentado e, não sendo comprovada a execução do serviço atestado com a característica de alta disponibilidade, vinculados a dois Data Center, como redundância, requer-se desde já a inabilitação da empresa recorrida, em respeito aos princípios do julgamento objetivo, da igualdade e da vinculação ao edital.

III – REQUERIMENTOS.

Por todo o exposto, a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, requer o acolhimento das razões de recurso ora apresentadas para promover diligência acerca da qualificação técnica da **OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA.**, com a sua consequente inabilitação, caso o atestado apresentado para habilitação não abranja as características essenciais do objeto ora licitado.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo, 28 de março de 2025.

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Nome do Procurador: Rosenilda da Costa

CPF: 291.469.438-54

RG: 28.520.860-3

ROSENILDA DA
COSTA:29146943854

 Assinado de forma digital por
ROSENILDA DA COSTA:29146943854
Dados: 2025.03.28 16:35:16 -03'00'



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF – RJ**

**Pregão Eletrônico nº. 90015/2024
Processo Administrativo nº. 077/2024**

OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.597.360/0001-02, com atos constitutivos em anexo, estabelecida na Avenida Irai, 280, Sala 807, Andar 8, na cidade de Indianópolis/SP, CEP 04.082-000, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, nos termos da legislação vigente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em face ao recurso interposto pela licitante

TELEFONICA BRASIL S/A, conforme segue:

I – DOS FATOS

A licitante, **TELEFONICA BRASIL S/A**, alega, em síntese, que a proposta da ora recorrida não atenderia à exigência constante no item 5.9 do Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, no que se refere à comprovação de alta disponibilidade com redundância de dois *Data Centers*. Sustenta também que o atestado apresentado não faria menção expressa a essa estrutura, motivo pelo qual pleiteia a realização de diligencia ou mesmo a inabilitação da recorrida.

No entanto, os argumentos não encontram amparo nas normas e condições estabelecidas pelo ato convocatório, conforme será detalhadamente demonstrado a seguir.

JRC Technology

Av. Iraí - 300 - 8 andar - Moema, São Paulo | SP - 04082 - 000

Tel: 0800 203 3333 | (11) 4800 - 4100



II – DO OBJETO LICITADO – CLAREZA E ADEQUAÇÃO DO ATESTADO

A recorrente alega, de forma genérica, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela JRC não comprovaria o cumprimento integral do objeto licitado, em especial se o atestado de qualificação técnica apresentado abrange a característica de *"alta disponibilidade, vinculados a dois Data Center, como redundância"*, prevista no item 5.9 do Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar 59/2024.

Improcede as alegações do recorrente, pois o **atestado apresentado pela JRC** descreve de forma clara a prestação de serviços compatíveis com todos os requisitos do objeto da licitação, nos termos do edital, cumprindo os requisitos legais.

E ainda nos termos do **art. 67 da Lei 14.133/21**, a exigência de atestados deve observar a compatibilidade com o objeto licitado, de forma semelhante/similar não sendo necessário que ele espelhe, item por item, todas as especificações do Termo de Referência, bastando que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos o que está comprovado.

Com isso é inequívoco a **comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, portanto o recurso deve ser julgado improcedente.**

Ademais, com o objetivo de reforçar de maneira incontestável o cumprimento integral ao item 5.9 do Apêndice do Anexo I – ETP, anexa-se a estas contrarrazões o contrato relativo ao segundo *Data Center* utilizado. Contemplando a demonstração da infraestrutura de redundância exigida, tratando-se de reforço probatório sobre fato já existente à época da habilitação.

5.9. Serviço com alta disponibilidade, vinculados a dois Data Center, como redundância, caso tenha falha em um data Center outro mantém o serviço ativo normalmente.



Ressalta-se que tal complementação é plenamente admitida pelo edital, conforme previsto no item 7.14.1, que permite esclarecimentos e complementações de caráter documental.

Diante disso, conclui-se que a recorrida cumpre integralmente a exigência técnica de alta disponibilidade com redundância, uma vez que comprovou a operação por meio de **dois Data Centers** distintos, aptos a garantir continuidade dos serviços mesmo em caso de falha em um dos ambientes. Supera-se, assim, de forma inequívoca, o primeiro ponto ventilado no recurso.

III – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE MENÇÃO AOS DATA CENTERS NO ATESTADO

O segundo argumento da recorrente — no sentido de que o atestado deveria comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou seja, mencionar, expressamente, a existência dos dois *Data Centers* — não encontra qualquer amparo no edital!

Conforme se verifica das cláusulas editalícias, os atestados técnicos devem comprovar **aptidão para execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação**.

O objeto, por sua vez, está claramente definido como serviço de telefonia IP/VOIP, e não infraestrutura física de *Data Centers*. Ora, a operação de serviço VOIP, por sua própria natureza técnica, pressupõe o uso dos mesmos e, portanto, tal referência não precisa constar expressamente nos atestados apresentados, desde que o serviço esteja devidamente demonstrado, e o foi.

A exigência mencionada pela recorrente não existe no edital, tratando-se de interpretação excessivamente restritiva, que busca criar obrigação inexistente para desclassificar concorrente legitimamente habilitada.



IV – DO NÃO CABIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIR PRETENSÃO DESARROZADA

Alega a recorrente que havendo dúvidas sobre as comprovações apresentadas, relativas à proposta ou à habilitação técnica da licitante declarada vencedora, como é o caso presente, a diligência é obrigatória, visando a assegurar a capacidade de cumprimento das obrigações da futura contratada.

Improcede as alegações, pois a diligência prevista no edital tem por finalidade esclarecer dúvidas sobre fatos existentes à época da habilitação, e não permitir rediscussões baseadas em interpretações unilaterais e subjetivas de cláusulas editalícias.

No caso concreto, não houve qualquer dúvida quanto à qualificação técnica da recorrida, tampouco qualquer obscuridade nos documentos apresentados. O que se observa é mera inconformidade da recorrente com o resultado do certame.

Ademais, conforme dispõe o item 4.11 do Termo de Referência, as especificações do objeto descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) possuem caráter vinculante, devendo ser rigorosamente observadas pelas proponentes.

4.11. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ETP.

Nesse contexto, a documentação inicial apresentada pela recorrida já contemplava contrato referente ao *Data Center* principal, comprovando e garantindo a alta disponibilidade do serviço ofertado, o que foi **expressamente aceito pela Administração!**

Desse modo, em consonância com os direcionamentos estabelecidos no item 4.11, verifica-se que a documentação apresentada na fase de habilitação já demonstrava, de forma inequívoca, o atendimento ao objeto contratual, especialmente quanto ao requisito de alta disponibilidade e redundância.



Portanto a capacidade técnica e operacional da JRC foi confirmada por documentação válida, que não foi impugnada pela Administração no momento oportuno, e ainda a mesma estar regularmente autorizada pela ANATEL para prestação dos serviços licitados, possuindo todas as licenças e autorizações necessárias para operação no segmento, bem como, equipamentos e know how na prestação de serviço licitado.

E ainda cabe à Administração, durante a execução do contrato, fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas, e não cabe ao licitante derrotado presumir inadimplementos futuros como forma de reverter o resultado do certame até porque o princípio da **presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos** protege a decisão da Administração que, ao examinar todos os documentos, decidiu por habilitar e declara empresa JRC vencedora do pregão.

A tentativa de impor exigência além daquelas contidas no edital representa violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à competitividade, sendo manifestamente incabível, por isso o recurso deve ser julgado improcedente.

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se o recebimento e regular processamento da presente manifestação, com o consequente julgamento de total improcedência do recurso interposto pela recorrente. Tendo em vista que a empresa **OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA** comprovou, de forma plena, o atendimento integral de todas as exigências previstas no Edital, impõe-se a manutenção de sua habilitação e vencedora do certame, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

JRC Technology

Av. Iraí - 300 - 8 andar - Moema, São Paulo | SP - 04082 - 000

Tel: 0800 203 3333 | (11) 4800 - 4100



JOSE RUBENS
MARTIN AFFONSO
CAVALARI:267091628
77

Assinado de forma digital por
JOSE RUBENS MARTIN
AFFONSO
CAVALARI:26709162877
Dados: 2025.04.02 18:58:28
-03'00'



JOSE RUBENS MARTIN AFFONSO CAVALARI
Sócio Administrador
RG – 29.109.239-1 SSP/SP
CPF – 267.091.628-77
OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA



JRC Technology

Av. Iraí - 300 - 8 andar - Moema, São Paulo | SP - 04082 - 000

Tel: 0800 203 3333 | (11) 4800 - 4100

CONTRATO COLOCATION

1. Das Definições

Os termos abaixo indicados, usados ao longo do presente contrato, deverão ter os seguintes significados e especificações, quais sejam

BACKUP: Serviço de cópia de **DADOS** do **EQUIPAMENTO** do **CLIENTE** e armazenamento em unidade de armazenamento magnético conforme contratado.

BANDA IP: Velocidade Full-Duplex (mesma velocidade de download e upload) de acesso à **INTERNET**

CLIENTE: Pessoa Física ou Jurídica que utilizará, parcialmente, a infra-estrutura fornecida pela BRDSOFT.

CO-LOCATION: Área física dentro da **BRDSOFT** disponibilizada para o **CLIENTE** alocar seus **SERVIDORES** ou para a **BRDSOFT** alocar o **HOSTING DEDICADO**.

Esta área estará em um ambiente climatizado, com temperatura entre 20º Celsius e 25º Celsius e umidade relativa do ar entre 30% e 70%, e com fornecimento de energia garantido por No-Breaks e Geradores.

O cliente pode conectar-se, ou não, à **INTERNET** conforme a **BANDA IP** contratada no Termo de Adesão.

DADOS: Informação armazenada em um **EQUIPAMENTO** e/ou **HOSTING DEDICADO**.

IDC OU BRDSOFT: DataCenter da BRDSOFT SOLUÇÕES DE T.I E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. localizado na Rua Simão Dias, 61 – Aclimação/SP, Pessoa Jurídica, descrita no item 1.I do Termo de Adesão, que fornecerá a infra-estrutura para o armazenamento e operação, quando contratada a operação, dos **SERVIDORES** do **CLIENTE** e/ou do **HOSTING DEDICADO**.

EQUIPAMENTO: Dispositivo, de responsabilidade técnica e fiscal do **CLIENTE**, conforme Nota Fiscal ou Termo de Responsabilidade Fiscal à ser entregue à **BRDSOFT** na data de ativação, necessário para a prestação do serviço de **COLOCATION**.

FIREWALL: Dispositivo de rede responsável pela identificação das informações que trafegam na rede com destino aos **EQUIPAMENTO** do **CLIENTE** ou ao **HOSTING DEDICADO**.

A identificação da informação está sujeita às limitações do equipamento.

HOSTING DEDICADO: Dispositivo, de responsabilidade técnica e fiscal da **BRDSOFT**, conforme discriminado no Termo de Adesão, necessário para a prestação do serviço de **HOSTING DEDICADO** e disponível para uso do **CLIENTE** nas dependências da **BRDSOFT**.

Para a prestação do serviço de **HOSTING DEDICADO**, uma área de **CO-LOCATION** sera disponibilizada, sendo que esta area sera ocupada, em sua totalidade ou parcialmente, pelo **HOSTING DEDICADO**.

INTERNET: Rede Mundial de computadores.

IP: Endereço único na **INTERNET** que permite a comunicação entre dois ou mais dispositivos conectados à ela. O endereço **IP** fornecido ao **CLIENTE** pertence à **BRDSOFT**, e em caso de rescisão deste, não poderá ser negociado ou transferido para o **CLIENTE**.

ON-DEMAND: Modo de cobrança sob demanda, desta forma o Cliente aceita ser taxado pelo uso excedente do serviço contratado, conforme cálculo pré-estabelecido.

PREPOSTO: Agente, Funcionário, Prestador de Serviço ou similar, representante do **CLIENTE** perante à **BRDSOFT** e com direitos conforme estabelecido no Termo de Adesão.

PROTOCOLO DE ATIVAÇÃO: Documento comprobatório de alocação dos **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE** na **BRDSOFT**.

PROTOCOLO DE DESATIVAÇÃO: Documento comprobatório de remoção dos **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE** da **BRDSOFT**.

SEGURANÇA: Funcionário(s) da BRDSOFT responsável(is) pela integridade e acesso à BRDSOFT.

SLA: Controle da disponibilidade dos serviços contratados pelo **CLIENTE** com a BRDSOFT. Caso a disponibilidade dos serviços sejam inferiores à contratada, serão aplicadas à BRDSOFT multas, que serão revertidas em desconto da mensalidade.

TÉCNICO: Funcionário(s) da **BRDSOFT** responsável(is) pela monitoria, acompanhamento de **PREPOSTOS** e gerenciamento de rede.

2. Dos Prepostos

2.1. O **CLIENTE** compromete-se à, qualquer alteração nos dados cadastrais dos **PREPOSTOS** que constam no Termo de Adesão, comunicar a **BRDSOFT** com antecedência mínima de 48 horas, em dias úteis, através de carta registrada ou e-mail comprovado a ser entregue no *Endereço da BRDSOFT* especificado nos dados da **BRDSOFT**.

2.2. A **BRDSOFT** obriga-se a solicitar ao **PREPOSTO** os documentos de identificação para definir seu nível de acesso aos **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE** e/ou **HOSTING DEDICADO**.

2.2.a. Fica a cargo de o **CLIENTE** optar, ou não, pela confirmação de **PREPOSTOS** através do(s) contato(s) fornecido(s) como Nível 01, sendo estes no máximo 2 pessoas.

2.2.a-i) Caso o cliente não opte pela confirmação, o **PREPOSTO** deverá fornecer seus documentos à **SEGURANÇA** da **BRDSOFT** e posteriormente ao **TÉCNICO** responsável pelo acompanhamento, que verificarão a lista de **PREPOSTOS** para autorizar seu acesso.

2.2.a-ii) Caso o cliente opte pela confirmação, o **PREPOSTO** deverá fornecer seus documentos à **SEGURANÇA** da **BRDSOFT** e posteriormente ao **TÉCNICO** responsável pelo acompanhamento, que verificarão a lista de **PREPOSTOS** para autorizar o acesso. O Técnico responsável pelo acompanhamento verificará a identidade do funcionário através dos dados fornecidos de um dos **PREPOSTOS** Nível 01.

2.2.b. O **CLIENTE** isentará a **BRDSOFT** de responsabilidades cíveis e criminais caso opte, ou não, por confirmar os **PREPOSTOS** conforme consta na cláusula 2.2.a, e ocorrer um caso de Falsidade Ideológica.

2.2.c. Caso a identidade do **PREPOSTO** não possa ser confirmada ou permaneça sob suspeita, o **CLIENTE** concorda que os **TÉCNICOS** da **BRDSOFT** possuem autonomia para não permitir o acesso do mesmo aos **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE** ou ao **HOSTING DEDICADO**.

2.2.d. A cópia não autenticada de documentos de identificação oficiais, tais como RG e CNH, não serão aceitos para a identificação do **PREPOSTO**.

2.2.e. Documentos de identificação não oficiais, tais como RG e CNH, não serão aceitos para identificar o **PREPOSTO**.

2.3. Qualquer pessoa que identifique-se como procurador, funcionário ou que possua qualquer vínculo com o **CLIENTE**, mas não esteja na lista de **PREPOSTOS** e não conste no Estatuto Social/Contrato Social do **CLIENTE** que foi fornecido à **BRDSOFT** no ato da assinatura deste, ou em outro que venha a substituí-lo posteriormente e tenha sido encaminhado à **BRDSOFT** em forma de cópia autenticada, não terá acesso aos **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE** ou ao **HOSTING DEDICADO**.

2.4. O **CLIENTE** declara terciência das permissões que são dadas a seus **PREPOSTOS** ao incluí-los na lista de **PREPOSTOS**.

2.4. Até 2 (dois) **PREPOSTOS** poderão ter acesso Nível01. Este nível permitirá acesso irrestrito à área cedida ao **CLIENTE** atravésdeste, solicitação de manutenções e operações através do **NOC**, remoção e abertura dos **EQUIPAMENTOS**, sendo estes dois últimos exclusivamente para **CLIENTES** de **CO-LOCATION**, e a contratação ou rescisão de serviços através de protocolo da **BRDSOFT**.

2.5. Para a contratação e solicitação de serviços por telefone, o operador do **NOC** verificará a identidade do **PREPOSTO** solicitando a confirmação de um ou mais dados pessoais e através da confirmação de um ou mais dados do **CLIENTE**.

2.6. O acesso remoto ao ambiente do cliente, através da **INTERNET** ou de rede longa distância privada, não sera monitorado através da lista de prepostos. É de responsabilidade do cliente o monitoramento e prevenção de acessos através destes meios

3. Do pagamento dos Serviços

CONTRATADOS

3.1. Pela remuneração dos serviços ora contratados, o **CLIENTE** pagará à **BRDSOFT**, os valores mencionados no Termo de Adesão a ser pago conforme definido no Termo de Adesão.

3.1.a. O pagamento pela utilização dos serviços contratados será realizado na forma contratada pelas partes cujos respectivos tributos incidentes, nos termos da legislação em vigor, estão devidamente acrescidos nos valores totais mencionados nesta cláusula.

3.1.b. O **CLIENTE** arcará, ainda, com o pagamento de quaisquer tributos que venham a ser instituídos ou majorados e incidirem sobre a prestação ou utilização dos serviços contratados.

3.1.c. Se o **CLIENTE** desejar efetuar os pagamentos devidos através do boleto bancário, a ser enviado no endereço constante no Termo de Adesão, será lhe cobrado uma taxa adicional no valor total de R\$ 3,50 (tres reais e cinquenta centavos), a qual será incluída aos demais valores devidos no respectivo mês da cobrança.

3.1.d. O descumprimento pelo **CLIENTE** das condições de pagamento estabelecidas nesta cláusula, acarretará na aplicação de multa oratória no valor de 10% (dez por cento) sobre a quantidade em atraso, além de juros de 1% (um porcento) ao mês.

3.1.e. Qualquer solicitação do **CLIENTE** à **BRDSOFT** para a redefinição da Prestação dos serviços profissionais, que implique em qualquer alteração no pagamento estipulado nesta cláusula, deverá ser formalizada por escrito ou por outro meio que a **BRDSOFT** venha a aceitar.

3.1.f. Os valores mencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados na menor periodicidade permitida em lei, no caso, anualmente, em conformidade com a variação acumulada no período do IGP-M.

3.1.g. A **BRDSOFT** deverá enviar ao **CLIENTE**, se devidamente contratado, os documentos de cobrança relativos à Prestação de Serviços com 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o seu vencimento estabelecida no Termo de Adesão.

3.1.g-i) Caso o **CLIENTE** não venha a receber os documentos de cobrança supra mencionados com até 3 (três) dias de antecedência da data prevista para o seu vencimento estabelecida no Termo de Adesão, deverá realizar contato com a **BRDSOFT** solicitando segunda via dos documentos.

(1) Caso o **CLIENTE** não efetue contato com a **BRDSOFT** dentro do prazo estabelecido no item 3.1.g-i), estará sujeito a todas as penalidades estabelecidas neste instrumento.

(2) Mesmo o **CLIENTE** efetuando o contato com a **BRDSOFT** dentro do prazo estabelecido no item 3.1.g-i), a **BRDSOFT** não fica obrigado a alterar a data de vencimento dos documentos de cobrança, sendo que estes deverão ser entregues ao **CLIENTE** no máximo até a data de vencimento e dentro do expediente bancário.

3.1.g-ii) O respectivo documento de cobrança da Prestação de Serviços não contestado em até 30 (trinta) dias após seu vencimento reverte-se de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo, a **BRDSOFT**, expedir duplicata/triplicata de prestação de serviços e promover o respectivo protesto cambial e registro em cadastro de devedores.

3.1.h. Todos os custos decorrentes da utilização dos serviços ora contratados, até o seu termo final ou rescisão do presente instrumento, serão de responsabilidade do **CLIENTE**.

4. Do Prazo Contratual

4.1. O presente contrato tem duração de acordo com o constante no Termo de Adesão, a contar da efetiva ativação dos serviços.

4.1.a. O presente contrato será prorrogado automaticamente após o seu vencimento, por igual período, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindir-lo, mediante notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias antes do seu termo final.

5. Das condições da prestação dos Serviços

5.1. Para a prestação dos serviços de **CO-LOCATION**, o **CLIENTE** deverá alocar os **EQUIPAMENTOS** na área fornecida pela **BRDSOFT**.

5.1.a. Caso o **CLIENTE** não forneça os **EQUIPAMENTOS** em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de instalação dos serviços, a **BRDSOFT** iniciará a cobrança como se os tivesse fornecido.

5.1.a-i) Para a ativação dos serviços, o cliente deve fornecer Nota Fiscal ou Termo de Responsabilidade Fiscal, sendo que este documento será arquivado no ato da ativação retornando ao cliente somente o **PROTÓCOLO DE ATIVAÇÃO**.

5.1.b. Caberá exclusivamente ao **CLIENTE** todas as responsabilidades fiscais e contábeis sobre os **EQUIPAMENTOS**, bem como a manutenção e aquisição de equipamentos terminais, cabos, interfaces de rede e softwares necessários para a utilização dos serviços ora contratados.

5.1.c. Nas hipóteses de transporte, manutenção e reparos técnico-físicos dos **EQUIPAMENTOS**, para qualquer finalidade, o **CLIENTE** será exclusivamente responsável pelos riscos danos e custos destas operações.

5.1.c-i) Caso o **CLIENTE** opte para que a **BRDSOFT** realize eventuais manutenções ou reparos técnico-físicos, quando possível e viável a exclusivo critério da **BRDSOFT**, o **CLIENTE** atesta estar ciente e de acordo com a forma de cobrança estabelecida no Termo de Adesão.

5.1.d. O **CLIENTE** compromete-se a reembolsar a **BRDSOFT** por quaisquer valores que mesma venha a despender oriundos do uso ilegal ou não autorizado dos softwares, bem como quaisquer custos de transporte dos **EQUIPAMENTOS**, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da efetiva notificação da **BRDSOFT** constatando o mau uso.

5.1.e. O **Cliente** deverá comunicar previamente a **BRDSOFT** quaisquer circunstâncias previsíveis que possam sujeitar o servidor hospedado a uma carga não usual de demanda de visitação, tais como, campanha publicitária pela mídia; lançamento de novos produtos, etc., sob pena de a **BRDSOFT** ficar desobrigado de garantir o SLA (Service Level Agreement) estabelecido.

5.2. Para a prestação dos serviços de **HOSTING DEDICADO** a **BRDSOFT** disponibilizará ao **CLIENTE** um ou mais dispositivos dedicados e exclusivos conforme constante no Termo de Adesão, sendo que este dispositivo ocupará totalmente ou parcialmente o espaço de **CO LOCATION** constante no Termo de Adesão, conforme a proporcionalidade constante no Termo de Adesão.

5.2.a. A manutenção de hardware do **HOSTING DEDICADO** será de responsabilidade exclusiva da **BRDSOFT**, sendo esta responsável pelo SLA.

5.2.b. Prestar os serviços de **IDC** consoante o disposto neste instrumento, no termo de adesão, na especificação do serviço e nos procedimentos operacionais e regulamento de utilização das dependências do **IDC**, encontrando- se os textos disponíveis na extranet, em área reservada ao cliente.

5.2.c. A **BRDSOFT** responsabiliza-se somente pela disponibilidade do Sistema Operacional do **HOSTING DEDICADO**, sendo que em caso de falha do referido serviço, caso a **BRDSOFT** julgue necessário para a sua disponibilização, a **BRDSOFT** poderá realizar os procedimentos necessários para que o **HOSTING DEDICADO** retome o seu funcionamento tal como foi disponibilizado para o **CLIENTE** na data de ativação, inclusive a reformatação ou a reconfiguração irrestrita do dispositivo.

5.2.c-i) A disponibilidade é a capacidade de 1 (uma) ou mais pessoas acessarem o dispositivo através da Internet ou através de rede privada que venha a substituí-la para a prestação do serviço.

5.2.c-ii) Caso o **CLIENTE** opte para que a **BRDSOFT** não realize a formatação do dispositivo quando necessário, este estará abrindo mão de forma irrestrita do SLA.

5.3. A **BRDSOFT** fornecerá ao **CLIENTE** uma área de acordo com o Termo de Adesão para a prestação do serviço de **CO-LOCATION** e/ou **HOSTING DEDICADO**.

5.4. A **BRDSOFT** fornecerá ao **CLIENTE** cabos do tipo UTP CAT 5 ou CAT 5e ou CAT 6, de escolha da **BRDSOFT**, tantas quanto forem as Portas no Switch contratadas conforme o Termo de Adesão para a conexão dos **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE** ou o **HOSTING DEDICADO** à **INTERNET** com uma velocidade máxima de acesso correspondente à **BANDA IP** contratada no Termo de Adesão.

5.4.a. A velocidade mínima disponível para acesso à **INTERNET**, através dos **EQUIPAMENTOS** em regime de **COLOCATION** na **BRDSOFT** ou do **HOSTING DEDICADO**, será o correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do contratado no Termo de Adesão.

5.4.b. Caso o **CLIENTE** tenha um uso inferior à **BANDA IP** contratada, não haverá desconto proporcional ao ocioso.

6. Da segurança e Confidencialidade

6.1. Todas as informações contidas nos **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE** ou no **HOSTING DEDICADO** são de responsabilidade exclusiva do mesmo, sendo que caso o **CLIENTE** opte por fornecer qualquer informação contida nos equipamentos, estará abrindo mão da confidencialidade da informação neles contida para a **BRDSOFT**.

6.1.a. A **BRDSOFT**, por sua vez, compromete-se à não usar as informações fornecidas pelo **CLIENTE** para benefício próprio, bem como a não divulgar tais informações.

6.1.b. Em caso de solicitação judicial, por autoridade competente, a ter acesso às informações do **CLIENTE**, contidas ou não nos **EQUIPAMENTOS** e/ou **HOSTING DEDICADO**, este não se caracterizará como quebra contratual.

6.2. A responsabilidade do gerenciamento de senhas ou códigos de acesso, bem como o acesso às informações contidas nos **EQUIPAMENTOS** e/ou **HOSTING DEDICADO** será de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**.

6.2.a. A **BRDSoft** é responsável exclusivamente a implementar as regras de **FIREWALL** solicitadas pelo **CLIENTE**, tantas quantas forem contratadas no Termo de Adesão.

6.2.a-i) O prazo para a implementação das regras de **FIREWALL** é de até 24 (vinte e quatro) horas, em dias comerciais conforme calendário da **BRDSoft**, à contar do envio formal da solicitação do **CLIENTE** conforme procedimentos vigentes na data de solicitação.

6.2.a-ii) Eventuais falhas ou erros decorrentes da correta implementação das regras de **FIREWALL** por causa de erros no preenchimento do formulário, são de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, e o mesmo estará sujeito à igual período para a correção das regras implementadas.

7. do Acesso dos Funcionários do Cliente

7.1. Somente os **PREPOSTOS** ou representantes legais, terão acesso às dependências da **BRDSoft** onde os **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE** e/ou **HOSTING DEDICADO** estiverem instalados. O acesso deve ser comunicado préviamente, de acordo com a tabela abaixo:

Horário Comercial – Das 09:00 às 22:00hs antecedência de 10 minutos, através do NOC.

Fora do Horário Comercial, conforme calendário da **BRDSoft**, ou Feriados, 15 minutos, através do NOC.

7.1.a. O tempo máximo de permanência do **PREPOSTO** dentro da área disponibilizada para a prestação do serviço de **CO-LOCATION** e/ou **HOSTING DEDICADO** será de **2 (duas) horas por dia**, não cumulativa ao longo do prazo contratual.

7.1.a-i) Após este tempo, o **PREPOSTO** poderá utilizar-se de uma sala com bancada e acesso à **INTERNET** por um período máximo de 8 horas contínuas, sendo que nas primeiras duas horas de uso não incidirão cobrança, entretanto nas demais haverá a cobrança conforme estabelecido no Termo de Adesão.

7.1.a-ii) Em caso de **CO-LOCATION**, para utilizar-se desta sala, o **CLIENTE**, acompanhado do **TÉCNICO**, deverá remover os **EQUIPAMENTOS** da área disponibilizada para a prestação do serviço de **CO-LOCATION**, e transportá-la até a sala mencionada.

7.1.a-iii) Em caso de **HOSTING DEDICADO**, um **TÉCNICO** deve ser designado para a remoção do **HOSTING DEDICADO** da área disponibilizada para a prestação do serviço, e transportá-la até a sala mencionada. O **PREPOSTO** não pode realizar este procedimento.

7.2. Em nenhuma hipótese o **CLIENTE**, seja por meio de seus **PREPOSTOS** ou não, poderá abrir seus **EQUIPAMENTOS** ou realizar qualquer forma de manutenção de hardware dentro da área disponibilizada para a prestação do serviço de **CO-LOCATION**, havendo sala própria para este procedimento.

7.3. Para acesso à **BRDSoft**, o **PREPOSTO** receberá uma credencial de identificação que deverá permanecer em área visível da roupa do mesmo. O não uso desta credencial poderá implicar em multa conforme estabelecido na cláusula 13.2. 7.4.

O uso de máquinas fotográficas, filmadoras ou outros dispositivos capazes de armazenar imagens ou som, por partedes **PREPOSTOS**, dentro da **BRDSoft** implicará ao **CLIENTE** multa conforme estabelecido na cláusula 13.2.

8. do Uso do serviço de suporte técnico

8.1. O **CLIENTE** terá o direito ao uso de até 3 (três) horas mensais do serviço de operação realizado pelo **NOC** sem cobrança de serviço adicional. O **CLIENTE** poderá utilizar-se dos procedimentos padrões disponíveis para consulta através do e-mail constante no Termo de Adesão ou através de procedimentos pré-definidos pelo **CLIENTE**.

8.1.a. Para o **CLIENTE** pré-definir um procedimento, deve encaminhar para o **NOC** o procedimento detalhado a ser executado, contendo fluxograma e texto explicativo que poderá ser recusado pela **BRDSoft**, à seu exclusive critério.

8.1.b. Caso não haja, no fluxograma, a variante solicitada em meio ao procedimento, o procedimento sera interrompido, entretanto o tempo utilizado do **TÉCNICO** será cobrado integralmente do **CLIENTE**.

8.1.c. O período mínimo considerado por chamado será de 10 (dez) minutos, ou 1/6 (um sexto) de hora, não havendo limite máximo.

8.1.d. O uso excedente de procedimentos do **NOC** além do contratado será cobrado conforme preços constantes na tabela de serviços da **BRDSoft** na época do uso.

8.2. Caso o **CLIENTE** necessite de serviços especialistas que não somente a operação do **NOC**, deverá contratar serviços sob-demanda

9. da continuidade dos serviços oferecidos

9.1. Os serviços ora contratados estarão disponíveis ao **CLIENTE** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica e profissional, hipóteses em que haverá comunicação ao **CLIENTE** por parte da **BRDSoft** com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

9.1.a. Caso a **BRDSoft** fique impossibilitado de comunicar ao **CLIENTE** a interrupção conforme mencionado, a **BRDSoft** contabilizará o período de 30 (trinta) minutos como indisponibilidade para o cálculo de **SLA**.

9.1.b. Para a prestação do serviço de **CO-LOCATION** o **SLA** de responsabilidade da **BRDSoft** não abrange os **EQUIPAMENTOS** do **CLIENTE**, bem como eventuais serviços de terceiros e softwares.

9.1.c. O período de apuração do **SLA** será do primeiro dia ao último dia do mês, ou seja, o período de apuração será mensal.

9.2. A **BRDSoft** não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas pelos seguintes motivos:

(i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela **BRDSOFT**;

(ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do **Cliente**;

(iii) falhas ou vícios nos equipamentos do **Cliente** e/ou irregularidades na respectiva operação pelo **Cliente**;

(iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo **Cliente** junto a terceiros;

(v) serviços por quaisquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

(vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

9.3 A **BRDSOFT** ficará desobrigada do cumprimento do SLA, em qualquer modalidade de gerenciamento nas seguintes hipóteses:

9.3.a. Falha na conexão ("LINK") fornecida pela empresa de Telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **BRDSOFT**;

9.3.b. Falhas de programação de "site", de responsabilidade do **Cliente**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.

9.3.c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

9.3.d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 (dez) minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.

9.3.e. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor destinado a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

9.3.f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

9.3.g. Não efetivação da comunicação de aumento de tráfego que trata a cláusula 5.1.e. do presente contrato.

9.3.g. Sobre carga de tráfego conhecida por DOS (denial of service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do "link", fica a **BRDSOFT** autorizado a desconectar o servidor da internet.

9.3.h. Superação pelo **Cliente** do limite de 95% (noventa e cinco por cento) da capacidade máxima de utilização do HD (disco rígido) do servidor.

9.4 Para o nível de Gerenciamento Avançado de gerenciamento do servidor, além das hipóteses previstas no item 9.3, a **BRDSOFT**, ficará desobrigada de cumprimento do SLA estabelecido para a operacionalidade dos programas e componentes instalados no servidor hospedado, nas seguintes hipóteses:

9.4.a. Utilização pelo **Cliente** de um único servidor dedicado com nível de gerenciamento 2(dois) e 3 (Três), com licença SQL Server, para hospedagem simultânea de site e de banco de dados.

9.4.b. Utilização pelo **Cliente** de arquitetura de aplicação por força da qual qualquer parte dos componentes necessários à operacionalização da aplicação pretendida (web, e-mail, banco de dados, etc.), não esteja hospedada no servidor objetivado pelo presente contrato ou em outro servidor [nível de Gerenciamento (dois) e 3(Três) também hospedado pela **BRDSOFT**]

10. das Obrigações do Assinante

10.1. São obrigações do **CLIENTE**, oriundas do presente Instrumento:

10.1.a. Não invadir a privacidade de outros usuários da **INTERNET**, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário;

10.1.b. Respeitar as disposições legais de direito autoral e propriedade intelectual vigentes;

10.1.c. Efetuar o pagamento dos documentos de cobrança emitidos pela **BRDSOFT** nas respectivas datas de vencimento;

10.1.d. Responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados culposamente à **BRDSOFT** ou à terceiros;

10.1.e. Não divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de prévia e expressa anuência dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo;

10.1.f. Não usar os serviços da **BRDSOFT** para desenvolver atividades ilícitas; e

10.1.g. Não divulgar material que esteja em desacordo com a legislação vigente e/ou aos usos e costumes

11. da Denúncia

11.1. Este contrato poderá ser denunciado pela **BRDSOFT**, a qualquer tempo, bastando apenas prévia notificação por escrito ao **CLIENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em cujo prazo as partes estarão obrigadas ao acerto de contas.

11.1.a. Eventuais serviços adicionais terão a sua cobrança realizada normalmente durante este período.

11.2. O contrato poderá ser denunciado pelo **CLIENTE**, bastando prévia notificação por escrito à **BRDSOFT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o **CLIENTE** isento do pagamento da multa rescisória nos seguintes casos:

11.2.a. Caso o **SLA** atinga um Índice de Indisponibilidade, conforme o cálculo previsto na cláusula 13.3.a, acima de 001,000 por 2 (dois) meses consecutivos.

11.2.b. Caso o **SLA** atinga um Índice de Indisponibilidade, conforme o cálculo previsto na cláusula 13.3.a, acima de 003,000 por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, ao longo de um período de 6 (seis) meses consecutivos.

11.2.c. Caso o **SLA** atinga um Índice de Indisponibilidade, conforme o cálculo previsto na cláusula 13.3.a, acima de 005,000 em 1 (um) mês de apuração.

11.3. Exclusivamente para o serviço de **CO-LOCATION**, onde o **CLIENTE** alocou **EQUIPAMENTOS** na **BRDSOFT**, a **BRDSOFT** somente aceitará eventuais contestações quanto à configuração de hardware do

EQUIPAMENTO enquanto o mesmo estiver nas dependências da BRDSOFT, e antes da entrega do **PROTÓCOLO DE DESATIVAÇÃO**.

12. Da Rescisão Contratual

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, bastando prévia notificação por escrito à BRDSOFT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, incidindo ao **CLIENTE** o pagamento de multa por rescisão antecipada calculada sobre os meses faltantes do contrato conforme estabelecido na cláusula 13.4.

12.1.a. Para o **CLIENTE** solicitar a rescisão, este deve encaminhar uma carta para o endereço constante no item 1.I.6 do Termo de Adesão, em papel timbrado da empresa, assinado por um representante legal da mesma com firma reconhecida em cartório e documento oficial comprobatório da representação, justificando o motivo do cancelamento.

12.1.b. Até o fim do aviso prévio de 30 (trinta) dias, as partes estarão obrigadas ao acerto de contas, sendo que caso não ocorra o acerto, as partes estarão sujeitas às sanções estabelecidas neste instrumento, inclusive anulando a solicitação de rescisão contratual à exclusivo critério da **BRDSOFT**.

12.2. Caso o **CLIENTE** venha a descumprir um ou mais itens dos discriminados a seguir, e não venha a sanar a irregularidade em um prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação, o presente instrumento poderá ser rescindido pela **BRDSOFT** que estará em pleno direito de cobrar as Multas elencadas no item 13.4.

São estes os casos em que esta cláusula se aplica:

12.2.a. No caso do **CLIENTE** inadimplir as parcelas contratuais ou recusar-se ao pagamento de quaisquer importâncias devidas em virtude da presente avença;

12.2.b. No caso do descumprimento dos termos e condições do presente contrato;

12.2.c. No caso de uso inadequado dos serviços, assim considerado aquele que acarrete prejuízos à **BRDSOFT**, ou quaisquer terceiros, e/ou que esteja em desacordo com a legislação vigente.

12.3. O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, e sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas previstas na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

12.3.a. No caso de concordata, falência e insolvência de qualquer uma das partes ora contratantes;

12.3.b. No caso de força maior ou caso fortuito, sendo exemplos: "guerra, greve, revolução, invasão de território, sentença judicial específica que impeça o cumprimento da obrigação assumida, desapropriação, embargo para suspensão de uma obra etc." Secco, Orlando de Almeida, Introdução ao Estudo do Direito, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1981, p. 125

12.4. Exclusivamente para o serviço de **CO-LOCATION**, onde o **CLIENTE** alocou **EQUIPAMENTOS** na **BRDSOFT**, a **BRDSOFT** somente aceitará eventuais contestações quanto configuração de hardware do **EQUIPAMENTO** enquanto o mesmo estiver nas dependências da BRDSOFT, e antes da entrega do **PROTÓCOLO DE DESATIVAÇÃO**.

13. das Multas e Descontos

13.1. Na hipótese do **CLIENTE** infringir quaisquer cláusulas do presente instrumento ficará obrigado, ao exclusive critério da BRDSOFT, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

13.1.a-i) Para o caso do serviço de **CO-LOCATION**, o bloqueio de acesso físico ou remoto ao **EQUIPAMENTO** do **CLIENTE** a partir do 7º (sétimo) dia de atraso do pagamento;

13.1.a-ii) Para o caso do serviço de **HOSTING DEDICADO**, o bloqueio do acesso remoto ao **HOSTING DEDICADO** a partir do 7º (sétimo) dia de atraso do pagamento;

13.1.a-iii) Bloqueio de acesso à rede **INTERNET** a partir do 10º (décimo) dia de atraso do pagamento;

13.1.a-iv) Multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ressalvada o atraso de pagamento dos valores devidos pela prestação de serviços, hipótese em que incidirá a multa elencada no item 3.1.d;

13.1.a-v) A impossibilidade da contratação de novos serviços do **CLIENTE** até a completa liquidação do débito existente;

13.1.a-vi) A retenção do **EQUIPAMENTO** pela **BRDSOFT** em razão da falta de pagamento dos valores devidos pelo **CLIENTE**, entre eles eventuais multas ou atrasos.

13.2. Na hipótese do **CLIENTE**, por meio de seus **PREPOSTOS**, infringirem as cláusulas 7.2, 7.3 ou 7.4 pagará uma multa penal equivalente à 15% (quinze por cento) da mensalidade estabelecida no Termo de Adesão por evento notificado ao **CLIENTE**, através de um **TÉCNICO** da BRDSOFT, verbalmente ou por escrito.

13.2.a. O intervalo mínimo por notificação sera de 10 (dez) minutos, sendo que o **CLIENTE** deverá tomar providências para corrigir os itens mencionados em cada notificação.

13.3. Caso o **SLA** apurado esteja inferior ao estabelecido na cláusula 9.1.c, a **BRDSOFT** dará um desconto na mensalidade posterior do **CLIENTE** conforme a tabela de descontos desta cláusula.

13.3.a. Fórmula de Cálculo da Indisponibilidade.

a = índice de indisponibilidade

b = minutos em que o serviço foi considerado totalmente indisponível, de acordo com o relatório encaminhado ao cliente conforme o disposto na cláusula 9.1.b.

c = total de minutos no mês de apuração. Por padrão, um mês de 29 dias tem 41760 minutos; um mês de 30 dias tem 43200 minutos; e um mês de 31 dias tem 44640 minutos.

13.3.b. Tabela de Descontos por Indisponibilidade:

000,000 à 000,200 0%

000,201 à 000,500 5%
000,501 à 000,700 8%
000,701 à 001,000 10%
001,001 à 005,000 15%
005,001 à 010,000 20%
010,001 à 015,000 30%
015,001 à 020,000 40%
020,001 à 025,000 50%
025,001 à 100,000 100%

13.3.c. O desconto incidirá somente sobre a parcela fixa da mensalidade, constante no Termo de Adesão. Eventuais taxas adicionais ou serviços adicionais, não terão desconto referente à quebra do **SLA**.

13.3.d. O desconto na mensalidade incidirá na mensalidade após o envio do relatório de **SLA** ao **CLIENTE**.

13.4. Caso o **CLIENTE** solicite (na vigência do prazo contratual estabelecido no Termo de Adesão) a alteração do serviço contratado, implicando naredução do valor da mensalidade, deverá pagar uma multa calculadapela diferença entre o valor inicialmente contratado e o novo valor vigente com o tempo restante do contrato, nos moldes e índices da multa descrita na cláusula 13.5.

13.5. Caso o **CLIENTE** opte por rescindir o contrato antes do prazo contratual estabelecido no item 2.I.1 do Termo de Adesão, deverá pagar uma multa por rescisão antecipada calculada sobre os meses faltantes do contrato.

13.5.a. **MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA** - A multa prevista na cláusula anterior corresponderá a 50,00% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$V=Vmx 0,50x(nT-nO)$, onde:

V = Valor a ser pago pelo **CLIENTE**.

Vm = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.

nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).

nO = Número de meses decorridos a partir da assinatura ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado.

x = Fator de multiplicação.

14. Da Responsabilidade dos serviços disponibilizados por terceiros

14.1. A perfeita consecução do objeto do presente instrumento poderá estar condicionada a prestação ou disponibilização de serviços prestados por terceiros diretamente ao **CLIENTE**, hipóteses em que a **BRDSOFT** não poderá ser responsabilizada por perdas e danos, falhas ou atrasos advindos das omissões dos mesmos.

14.1.a. A **BRDSOFT** não se obriga a assumir responsabilidades de terceiros, assumidas diretamente pelo **CLIENTE**, à fim de re-estabelecer a prestação dos serviços

15. Das normas aplicáveis

São Aplicáveis automaticamente ao presente contrato, os atos do Poder concedente publicados na imprensa oficial, concorrentes ao objeto do presente Contrato.

16. Das Disposições Gerais

16.1. Qualquer solicitação do **CLIENTE** ou da **BRDSOFT** para redefinição dos serviços profissionais, que implique em alteração no quanto disposto do presente instrumento, deverá ser formalizado por escrito em papel timbrado do solicitante e com firma reconhecida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.2. O cadastramento para o serviço envolverá a inclusão dos dados do **CLIENTE** em diretórios eletrônicos, os quais serão mantidos, sob sigilo, após o termo final do presente instrumento para fins legais e contábeis.

16.3. O **CLIENTE** será exclusivamente responsável por todos os dados e informações, incluindo cadastrais, que fornecer à **BRDSOFT** durante a vigência deste contrato, inclusive no que tange à atualização de tais dados.

16.4. A **BRDSOFT** reserva-se o direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer benefício concedido ao **CLIENTE**, pormera liberalidade, mediante informação préviacom 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

16.5. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação e dos usos e costumes em vigor.

16.6. A tolerância das partes à qualquer infração às obrigações ora pactuadas não implicará em renúncia, novação ou alteração dos termos do presente contrato.

16.7. Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser, de qualquer forma, cedidos ou transferidos pelo **CLIENTE** a terceiros estranhos à presente avença.

16.8. A **BRDSOFT** poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato apenas para empresas do mesmo grupo econômico, sem prévia anuênciia do **CLIENTE**.

17. Do Foro

17.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



MIKE TESLIUK

Data: 03/12/2024 18:14:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRDSPORTS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA E INovações LTDA

Documento assinado digitalmente



JOSE RUBENS MARTIN AFFONSO CAVALARI

Data: 03/12/2024 18:16:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante: OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇOES LTDA

Testemunhas:

JOSE RUBENS MARTIN
AFFONSO
CAVALARI:26709162877
Nome: José Rubens Martin Affonso Cavalar
RG: 29.109.239-1

KAREN EUMANN
CAVALARI:04033024980
Nome: Karen Eumann Cavalar
RG: 63.284.067-5